

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018:**

**OBJETO: “SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GEOINFORMAÇÃO, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E REVISÃO DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES”, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES:**

- 1) A Cláusula Sexta da Minuta contratual do Lote II dispõe que: *A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.*

O artigo 87 da Lei 8.666/93 prevê que a Administração poderá aplicar multa pela inexecução total ou parcial do contrato visando com isso resguardar o interesse público dos prejuízos advindos de uma desobediência contratual, implicando, naturalmente, em poder intimidatório ao particular que contrata com a administração.

Dado o montante previsto para o Lote II e divisão da prestação dos serviços, a previsão da multa merece uma avaliação atendendo ao princípio da proporcionalidade, estabelecendo graduações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada.

Nesse sentido há diversos Acórdãos dentre os quais destacamos a manifestação do TCU:

Acórdão 669/2008 TCU – Plenário

(...)

d) cabe determinar ao MEC que, em atenção aos princípios **da proporcionalidade** e da prudência, inclua, nos contratos relativos à prestação de serviços de tecnologia da informação, celebrados por esse Ministério, cláusulas prevendo penalidades específicas para possíveis falhas cometidas na execução dos serviços contratados. Devem ser estabelecidas **punições proporcionais aos descumprimentos verificados**; (...)

Assim, servimo-nos do presente para solicitar que a redação da minuta seja revista de forma que as penalidades, em especial a multa incida sobre o valor do item descumprido, para o caso de inexecução parcial dos serviços.

**RESPOSTA ELABORADA POR ESTE DEPARTAMENTO:**

Como previsto no edital, informamos que o critério de julgamento da presente licitação será por lotes, podendo ganhar uma única empresa ou duas.

Entretanto, caso a empresa se consagre vencedora dos dois lotes, a multa estipulada de 20 (vinte por cento) é aplicada proporcionalmente ao lote descumprido.

**ATENCIOSAMENTE,**

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES  
CHEFE DA DILIC**

**CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.**